



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 510ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 26/4/2018

1 Às dezoito horas do dia vinte e seis de abril de dois mil e dezoito (26/4/2018), em sua sede,
2 localizada na Rua Costa Azevedo, 174, Centro, em Manaus-AM, foi realizada a 510ª Sessão Ordinária
3 de Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas – CREA-AM,
4 sob a direção do seu Diretor Administrativo, Eng. Civ. MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ e secretariada
5 pelo Eng. Civ. JOSÉ AFONSO DA SILVA ARIAS, Diretor Financeira. Item **I. Verificação do quorum.**
6 **Conselheiros presentes:** Eng. Agr. Alexandre Henrique Freitas de Araújo, Eng. Civ. Alisson Vicente
7 de Araújo Leão, Eng. Ftal. Eirie Gentil Vinhote, Geol. Helder Manuel da Costa Santos, Eng. Civ. Higor
8 Leonardo de Lima Nery, Tecg. Geoproc. Ismael da Costa Silva, Eng. Civ. José Afonso da Silva Arias,
9 Eng. Civ. José Cláudio de Jesus Medeiros Pinto, Eng. Civ. Kleber dos Santos Diniz, Eng. Op. Mec. Luiz
10 Carlos Barros de Carvalho, Eng. Eletric. Manuel Cesar Santos Filho, Eng. Civ. Marco Aurélio de
11 Mendonça Eng. Mec. Marcos Antônio Mota de Vasconcelos, Eng. Eletric. Miguel Godeiro Primo
12 Terceiro, Eng. Mec. Sérgio Alexandre Pereira Citti e Geol. Sílvia Cristina Benites Gonçalves.
13 **Conselheiro Suplente presente no exercício da titularidade (art. 44 do Regimento Interno**
14 **do CREA-AM):** Eng. Amb. Daniele Braga Costa, Eng. Eletric. Dener Jeferson Horta de Aquino, Eng.
15 Eletric./Seg. Trab. Maria dos Anjos F. Pacheco e Eng. Agr. Silfran Rogerio Marialva Alves.
16 **Conselheiros Efetivos com ausências justificadas:** Eng. Agr. Carlos Alberto Soares de
17 Magalhães, Eng. Pesca Daniel Pinto Borges, Eng. Eletric. Edney da Silva Martins, Eng. Mec.
18 Emmerson Bacury de Lucena, Eng. Agr. Eyde Cristianne Saraiva Bonatto, Eng. Quim. Fátima Geisa
19 Mendes Teixeira, Eng. Civ./Seg. Trab. Francisco Carlos Tavares Amorim, Eng. Civ. José Nildo
20 Cavalcanti, Eng. Agr./Seg. Trab. Wandecy Gomes Campos. **Conselheiros Regionais Licenciados:**
21 Eng. Eletric. Geraldo Vasconcelos Arruda Neto, Eng. Eletric. Roberlânio de Oliveira Melo, Eng. Civ.
22 Saulo Pereira de Souza e Eng. Eletric. Wenceslau Abtibol. **Conselheiros Efetivos com ausências**
23 **não justificadas:** Eng. Civ. Gustavo Merolli. Após a Execução dos Hinos Nacional e do Estado do
24 Amazonas, em observância aos Itens II e III da Pauta. O Senhor Presidente em ato contínuo, e
25 depois de satisfeito o *quórum* deliberativo, cumprimentando os Conselheiros, convidados e demais
26 presentes, chamou para comporem a mesa o Diretor Financeiro Eng. Civ. **JOSE AFONSO DA SILVA**
27 **ARIAS** e o Tesoureiro **EIRIE GETIL VIHOTE**. O dirigente solicitou anuência ao pleno para que
28 houvesse a inversão de pauta a fim de que fosse apresentado pelo Superintendente Geral, Marcelo
29 Carneiro, a proposta do organograma a ser implementado no CREA-AM. Após o Superintendente deu
30 início a apresentação mostrando inicialmente o organograma de 2012 e informou que aquela
31 estrutura não atendia mais as necessidades e o dinamismo que o Conselho necessita para melhor
32 atuar no cliente final que é o profissional. A seguir apresentou a estrutura básica daquele
33 organograma, como segue: Plenário, Câmaras, Comissões, Presidente, Diretoria, Projur,
34 Controladoria, Ouvidoria, Inspetorias, Gabinete, Assessoria de Comunicação, Assessoria Técnica,
35 Assessoria de Câmara, Assessoria de Geoprocessamento, T.I, Superintendência Geral que se divide
36 em: Fiscalização e Relações Institucionais, Gerência de Atendimento, Recursos Humanos, Financeiro
37 e Administrativo. O Superintendente informou que aquela estrutura era totalmente vertical sendo
38 necessário horizontalizar ao máximo a estrutura do organograma atual para melhor andamento dos
39 trabalhos e que para isso foram realizados estudos utilizando como base organogramas de outros
40 Creas que são referências, como por exemplo, Paraná e São Paulo e também orientações do CGU e
41 do TCU. Informou, inclusive, que o TCU, em fiscalização ao CREA-GO no ano passado, determinou
42 que deveria constar na nova estrutura do organograma 70% de atividade finalística e 30% de
43 atividade meio. Em seguida, foram distribuídas cópias da proposta do organograma aos conselheiros
44 para que pudessem acompanhar a apresentação. Dando continuidade, o Superintendente explicou
45 que estaria apresentando somente caixas, sem mencionar pessoas e descrição de cargos e salários.
46 Informou que inicialmente deveria ser aprovado o organograma para posterior contratação de uma
47 empresa para elaboração do plano de cargos e salários, e que o referido organograma seria o norte
48 para que a empresa realize o mapeamento dos processos e também que possa elaborar o referido
49 plano. O Superintendente iniciou, então, a apresentação da proposta do organograma informando que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 510ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 26/4/2018

50 sua estrutura básica foi mantida. Informou que o estava ilustrado em amarelo representava a área
51 finalística e de preto representava a área meio. Em seguida informou que alguns nomes de setores
52 foram alterados para atender as recomendações do TCU, como por exemplo, Superintendente de
53 Fiscalização para Superintendente-Adjunto, Assessoria de Comunicação, Marketing, Ouvidoria,
54 Assessoria Parlamentar, Assessoria de Plenário e Comissões, Assessoria de Câmara e Assessoria de
55 Colégio de Entidade e Instituição de Ensino, Assessoria Jurídica, Assistência de Recuperação de
56 Receitas (antiga Dívida Ativa), Superintendência, Superintendente-Adjunto, Assessoria Técnica
57 (antiga Astec), Gerência de Planejamento e Gerência de Geoprocessamento, Gerência de
58 Fiscalização, Gerência de Atendimento e Protocolo, Gerência das Inspetorias (capital e interior),
59 Assessoria de Relações Institucionais (antigo Sari), Gerência de Acervo e ART, Assessoria de Compras
60 e Licitação, D.T.I, Gerência de R.H, Gerência Administrativa, Gerência Financeira e Contábil,
61 Supervisão de Contratos, Supervisão de Mobilidade e Transportes e Supervisão de Almoxarifado,
62 Setor de Gestão de Qualidade (SGC). O Senhor Presidente, após a apresentação detalhada da
63 proposta do organograma a ser implementado neste Conselho pelo Superintendente Geral, submeteu
64 à votação. **DECIDIU**, por unanimidade de votos, aprovar a referida proposta na forma apresentada.

65 **4.1 Relato de Processo com interposição de recursos: 4.1.2.** O Dirigente registrou que os
66 processos elencados na pauta de 1 a 6, tiveram seus relatos adiados por estarem aguardando
67 diligências requeridas. Após os registrou para que constassem em ata, são eles: **1. Processo**
68 **2554486/2016**–Interessado: **FM INDÚSTRIA GRÁFICA E LOCACAO DE MAQUINAS E**
69 **EQUIPAMENTOS LTDA** adiado pela relatora ali presente JUCILENE MAIA SANCHEZ; **2. Processo:**
70 **2541789/2015**- Interessado: **SEBASTIAO DO ROSARIO DE SOUZA RELVAS** Assunto: Exercício
71 Ilegal da Profissão - Pessoa Física Leiga adiado em razão da ausência justificada da relatora EYDE
72 CRISTIANNE SARAIVA BONATTO; **3. Processo: 2553877/2016**-Interessado: **UNIPUBLICIDADE**
73 **ORGANIZACAO DE EVENTOS – ME** e **4. Processo: 2541845/2015** - Interessado:
74 **UNIPUBLICIDADE ORGANIZACAO DE EVENTOS – ME** adiados em razão da ausência justificado
75 do relator CARLOS ALBERTO SOARES DE MAGALHÃES. Os processos grafados na pauta dos nºs **5.**
76 **Protocolo: 2533683/2015** –Eng. Eletric. **SIOMARA VIEIRA NASCIMENTO**; **6. Protocolo:**
77 **2554141/2016, OLIVEIRA ENERGIA GERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** e **7. Protocolo:**
78 **255722/2016, FRANCISCO GLAYSON SANTIAGO LEITE** foram adiados pelo relator ali presente
79 JOSÉ AFONSO DA SILVA ARIAS; **8. Protocolo: 2549459/2016, METALURGICA MANAUARA**
80 **ESTRUTURAS E PROJETOS** adiado em razão da ausência do seu relator EDNEY DA SILVA MARTINS;
81 **9. Protocolo: 2536642/2015, VSNORTE – EMPRESA DE VISTORIAS LTDA** adiado por seu
82 relator, ali presente, KLEBER DOS SANTOS DINIZ; **10. Protocolo: 2549703/2016**, que trata de
83 denúncia “EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO – PESSOA FÍSICA – LEIGA” – **MARCELINO MARCIO**
84 **DE OLIVEIRA**, (GRAU de Autuação INCIDÊNCIA), conforme capitulação na Alínea “a” do Art. 6º da
85 Lei 5.194/66; Art. 73 da Lei 5.194/66, combinado com Art. 2º da Lei 6.619/78, conforme
86 Documentos de Fiscalização 32778/2016, datado de 13/07/2016 e 33491/2016 de 8/11/2016, falta
87 de ART de Autoria e Execução, contra a Pessoa Física MARCELINO MARCIO DE OLIVEIRA.
88 Considerando que em 13/7/2016 foi emitido o documento de Fiscalização 32778/2016, resultado de
89 uma diligência *IN LOCO*, às fls. 16. Em 8/11/2016 foi emitido um novo documento de Fiscalização
90 33491/2016, em nome do senhor MARCELINO MARCIO DE OLIVEIRA, em observância aos ditames
91 legais. (Fls. 10, 11 e 12); considerando que em 11/11/2016 foi encaminhado ao Autuado, o
92 Documento de Fiscalização 33491/2016, concedendo-lhe prazo de 10 (dez) dias para solucionar ou
93 apresentar defesa à Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C.; considerando que em
94 30/11/2016 foi interposto recurso, tempestivamente, à Câmara Especializada (Fls. 32 a 38), juntado
95 nos autos do processo em questão, referente ao auto de infração 33491/2016 e Processo
96 2553522/2016, onde o autuado alega em sua defesa, que: Menciona o Art. 5, LV da Constituição
97 Federal de 88 e na possibilidade de minoração da multa disposta no Art. 73 da lei 5.194/66, alínea
98 “a”, o mesmo requer: 1 – Seja a presente defesa recebido e devidamente analisado; 2 – Seja



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 510ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 26/4/2018

99 aplicado o menor valor de referência, qual seja, conforme Art. 73 da Lei 5.194/66, alínea “d”, devido
100 as condições financeiras que se encontra o requerente devido à crise econômica que assola o País;
101 considerando que em 11/7/2017 a ASTEC após análise dos fatos emitiu Parecer Técnico e enviou
102 para ASCAM para decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC (Fls. 40 a 43);
103 considerando que a CEEC decidiu pela manutenção do Auto de Infração e a respectiva multa
104 imputada ao Infrator no valor de R\$ 1.965,45 (Hum Mil, Novecentos e Sessenta e Cinco Reais e
105 Quarenta e Cinco Centavos), (Fls. 44 a 47); considerando que em 15/9/2017, a Autuada foi
106 informada por meio do Ofício 1691/17-GP/CREA-AM, de 15/9/2017, da DECISÃO 738/2017 da
107 Câmara Especializada de Engenharia Civil, comunicando ainda que o mesmo dispunha de um prazo
108 de 60 (sessenta) dias para recorrer ao Plenário do CREA-AM, (Fls. 48 a 50). Considerando que o
109 autuado MARCELINO MARCIO DE OLIVEIRA, protocolou no CREA-AM, Requerimento ao PLENÁRIO do
110 CREA-AM, tempestivamente, a DEFESA ADMINISTRATIVA, (Fls. 53 a 60), onde alega vários fatos, e
111 faz juntada de RRT SIMPLES de 0000006275103, apenas de Projeto de requalificação habitacional,
112 datado de 9 de agosto de 2017; considerando que em 11 de março de 2018 o processo em questão
113 foi convertido em diligência para sanar algumas pendências, anexa ao processo (Fls. 45 e 46) a
114 Superintendência Adjunta de fiscalização encaminhou o Documento de Fiscalização 38309/2018 (Fls.
115 49 a 60) onde informou o seguinte: O empreendimento encontra-se fechado (ver Fotos, Fls. 57 a
116 59), e observaram que cada morador dispõem de controle de acesso exclusivo, não existe Guarita de
117 Segurança ou Porteiro, dispõe de vários apartamentos (Quitinete), observam ainda que, o
118 empreendimento encontra-se concluído. Após consulta ao banco de dados do CREA-AM (VIA SITAC),
119 não foi encontrado ART de execução, no endereço citado. **DECIDIU**, por unanimidade, e em
120 harmonia com o voto do Conselheiro Regional LUIZ CARLOS BARROS DE CARVALHO, pela reforma
121 a r. Decisão 738/2017 da Egrégia C.E.E.C. – CREA-AM, datada de 11/9/2017, por ter atendido
122 parcialmente o fato gerador, atribuindo-lhe à multa, ao limite previsto na Tabela praticada pelo
123 Regional, no valor de R\$ 657,57 (seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos),
124 eis que o autuado regularizou parte do fato gerador, (inteligência do Art. 43, inciso V, da Resolução
125 1.008/2004); **11. Protocolo: 2566910/2017. Interessado NETWAN SOLUTIONS SERVIÇOS**
126 **DE INFORMÁTICA LTDA-EPP**, que trata de Registro de Pessoa Jurídica oriunda de São Paulo.
127 Recurso Administrativo. Registro de Pessoa Jurídica já registrada em outro Regional. Não
128 atendimento a requisitos normativos. Improvimento – Versam os presentes autos Recurso
129 Administrativo interposto pela empresa contra a Decisão 573/2017, da C.E.E.E.S.T datada de
130 21/12/2017, que indeferiu o requerimento de registro da interessada. Da tempestividade – o recurso
131 é tempestivo porque atende ao previsto na norma de regência (nos limites de 60 dias previstos)
132 Insurge-se ao requerente sobre a decisão acima citada, porque esta indeferiu seu requerimento de
133 registro no CREA-AM, sob a alegação de que o profissional indicado para atuar como responsável
134 técnico deve manter, neste jurisdição, endereço devidamente comprovado e assumir a
135 responsabilidade técnica em plenitude nesta jurisdição e não em caráter esporádico como pretender
136 a interessada. Diz a recorrente: “no período em tivemos o visto concedido nossa empresa registrou 4
137 ARTs referentes a serviços executados para cliente CLARO S.A de antenas de comunicação via
138 satélite. O foco de atuação de nossa empresa é no Estado de São Paulo, no entanto alguns clientes
139 como a Claro, que possui contrato com a nossa empresa solicita serviços em outros estados como o
140 Amazonas”, a interessada informa ainda que seus serviços são pontuais, e de baixa quantidade e de
141 curta duração (a instalação de antena de comunicação satélite demora 2 dias) além do que não tem
142 um número de serviços suficientes para manter um escritório e profissional dedicado no Estado do
143 Amazonas. E, como solução, envia um profissional de São Paulo para executar serviços no Amazonas,
144 se hospedando pelo tempo necessário à realização dos serviços. Ademais seu visto venceu em
145 23.8.2017. Porém, a C.E.E.E.S.T decidiu por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO do requerimento de
146 registro da Pessoa Jurídica NETWAN SOLUTIONS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP, por não
147 apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que torne praticável a sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 510ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 26/4/2018

148 participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretende exercer. Ademais, para o efeito de
149 indicação do responsável técnico, Eng Eletric. BENEDICTO EDUADRO DA SILVA, este deveria
150 resguardar a abrangência das atividades desempenhadas pela empresa, na sua plenitude, não em
151 caráter eventual ou esporádico, mas que seja praticável assumir a responsabilidade pretendida, na
152 sua forma. Dos autos extrai-se que a empresa recorrente está sediada em São Paulo e requer
153 registro no CREA-AM sem ter apresentado contrato de locação comercial em endereço no Estado do
154 Amazonas, em particular na cidade de Manaus, juntando somente uma declaração de endereço
155 subscrita por seu representante legal, Sr. Walter Shigueru Tanaka informando o que a empresa
156 estará residindo na Rua Monsenhor Coutinho, 560, Centro Manaus, Amazonas, durante o período de
157 execução dos serviços sobre demandas que surgirem aqui neste Estado. Da mesma forma, o
158 profissional indicado não comprovou possuir residência/base fixa em Manaus. Consta ainda, Certidão
159 de Pessoa Jurídica da Recorrente emitida pelo CREA-SP, onde cita o nome do profissional indicado,
160 caracterizando que este atua nas duas jurisdições. As alegações seriam acolhidas caso nos
161 comprovasse com cópias de contratos celebrado na jurisdição do CREA-AM, com descrição minuciosa
162 dos objetos do acordo, bem como das atividades técnicas executadas e cronogramas respectivos.
163 Também se há contrato cujas atividades estejam previstas para serem iniciadas, além de do termo
164 de anuência emitido pelo contratante, que expresse admitir ou ratificar que os serviços
165 desempenhados não exigem a participação efetiva do profissional em caráter permanente e integral à
166 frente da execução dos esmos, mas que, pelas características deste é aceitável o acompanhamento
167 técnico esporádico, com flexibilidade e de acordo com as demandas exigidas. **DECIDIU**, por
168 unanimidade, e em harmonia o com o voto do Conselheiro Regional MAURO DE SIQUEIRQA
169 QUEIROZ, pelo INDEFERIMENTO requerimento do registro da Pessoa Jurídica NETWAN SOLUTIONS
170 SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP, por não apresentar responsável técnico que mantenha
171 residencial em local que torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa
172 jurídica pretenda exercer; **12. Processo: 2554012/2016**, que trata do **Auto de Infração**
173 **33567/2016**, lavrado em desfavor de **OMEGA SERVICOS DE MANUTENCAO, COMERCIO E**
174 **IMPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO LTDA – EPP**, face a irregularidade “FALTA DE
175 REGISTRO DE ART” – Ref.: 4º Termo Aditivo ao Contrato 005/2012, celebrado em 4/1/2016, com o
176 Município de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, NÃO havendo
177 regularizado o fato gerador e nem efetuado o pagamento da multa respectiva. Considerando o que
178 prevê a Lei Federal 5.194/66, conforme abaixo transcrito; considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei
179 6.496/77; considerando os artigos 2º, 3º, 10 e 28, todos da Resolução 1025/2009 do Confea;
180 considerando o parecer técnico emitido pela assessoria técnica do CREA/AM; considerando decisão
181 da CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO –
182 C.E.E.S.T., em 8 de março de 2017; considerando o recurso interposto pelo Autuado em 11 de
183 outubro de 2017, no qual o mesmo apresenta a ART de Cargo e Função, juntamente com a Certidão
184 de Registro e Quitação Pessoa Física do Profissional Engenheiro Mecânico CLEUSON PARA DA SILVA;
185 considerando, ainda, o que prevê o art. 44 da Resolução 1.025 do Confea. Considerando por fim,
186 que a regularização requerida pelo Crea-AM consiste na exigência do registro da Anotação de
187 Responsabilidade Técnica - ART correspondente ao empreendimento (autoria de projetos e/ou
188 execução), como sendo um instrumento de defesa do consumidor, garantindo a qualidade, a
189 confiabilidade e a segurança dos serviços prestados, uma vez que comprova a participação de
190 profissional legalmente habilitado. **DECIDIU**, por unanimidade, e em harmonia o com o voto do
191 Conselheiro Regional HIGOR LEONARDO DE LIMA NERY, pela Manutenção do Auto de Infração com o
192 pagamento da penalidade (multa) devida, corrigida na forma da lei, em face da constatação de
193 descumprimento da legislação vigente, precisamente o Art. 1º da Lei 6496/77, por haver prestado
194 serviço profissional referente à Engenharia sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica –
195 ART; **13. Protocolo: 2554012/2016**, que trata do **Auto de Infração 33782/2016**, lavrado em
196 desfavor da Pessoa Jurídica **OMEGA SERVICOS DE MANUTENCAO, COMERCIO E IMPORTACAO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 510ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 26/4/2018

197 **DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO LTDA – EPP** diante da irregularidade “FALTA DE REGISTRO DE
198 ART” – Ref.: 3º Termo Aditivo ao Contrato 022/2013, OBJETO: Acréscimo no valor de R\$ 192.007,92
199 (cento e noventa e dois mil, sete reais e noventa e dois centavos), serviços de manutenção
200 preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamentos de refrigeração. celebrado em
201 02/05/2016 com o Município de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA,
202 NÃO havendo regularizado o fato gerador e nem efetuado o pagamento da multa respectiva,
203 prestados, uma vez que comprova a participação de profissional legalmente habilitado. Considerando
204 o que prevê a Lei Federal 5.194/66; considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei 6.496/77;
205 considerando os artigos 2º, 3º, 10 e 28, todos da Resolução nº. 1025/2009 do Confea; considerando
206 o parecer técnico emitido pela assessoria técnica do CREA/AM; considerando Decisão Nº 203/17 da
207 CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA- C.E.M.M, em 31 de julho de 2017;
208 considerando o recurso interposto pelo Autuado em 11 de outubro de 2017, no qual o mesmo
209 apresenta a ART de Cargo e Função, juntamente com a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física
210 do Profissional Eng. Mecânico Cleuson Para da Silva; considerando, ainda, o que prevê o art. 44 da
211 Resolução nº 1.025 do Confea. Considerando por fim, pois, que a regularização requerida pelo Crea-
212 AM consiste na exigência do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART correspondente
213 ao empreendimento (autoria de projetos e/ou execução), como sendo um instrumento de defesa do
214 consumidor, garantindo a qualidade, a confiabilidade e a segurança dos serviços prestados, uma vez
215 que comprova a participação de profissional legalmente habilitado. **DECIDIU**, por unanimidade, e em
216 harmonia o com o voto do Conselheiro Regional HIGOR LEONARDO DE LIMA NERY, pela Manutenção
217 do Auto de Infração com o pagamento da penalidade (multa) devida, corrigida na forma da lei, em
218 face da constatação de descumprimento da legislação vigente, precisamente o Art. 1º da Lei
219 6496/77, por haver prestado serviço profissional referente à Engenharia sem a devida Anotação de
220 Responsabilidade Técnica; **14. Processo: 2554692/2016 - C.E.E.E.S.T.** Interessado:
221 **ROBERLANIO DE OLIVEIRA MELO.** Assunto: Revisão de Atribuição – Permanência ao art. 8º da
222 Res. 218/73 (UNIP) – Adiado pelo relator ali presente JOSE CLAUDIO MEDEIROS; **15. Processos:**
223 **2531991/2015- C.E.E.E.S.T.** Interessado: **AMAZONAS COPIADORAS LTDA.** **16. Processo**
224 **2519131/2014 – C.E.E.E.S.T.** Interessado: **AMAZONAS COPIADORAS LTDA;** **17. Processo**
225 **2546320/2016 – C.E.E.E.S.T** Interessado: **AMAZONAS COPIADORAS LTDA** foram adiados pelo
226 relator ali presente ISMAEL SILVA; **18 Processo 2567034/2017 – C.E.E.E.S.T.** Interessado:
227 **CLAUDIO ANDRADE JUNIOR – ME.** Assunto: Alteração no Quadro de Responsabilidade Técnica
228 em face a contratação do Eng. Eletric. EMERSON PINHEIRO DINIZ. Considerando a instrução
229 processual da Assessoria Técnica a qual recomendava negar provimento, por se tratar de firma
230 individual de profissional do Sistema Confea/Crea; considerando que em 14/11/17 a Câmara
231 Especializada de Engenharia Elétrica e de Segurança do Trabalho – C.E.E.E.S.T., acompanhou o
232 parecer técnico pelo indeferimento do pleito; considerando que por meio do Ofício 2087/17-GP/CREA-
233 AM, 6/12/17 a empresa requerente foi comunicada da referida decisão, bem como dispunha do prazo
234 de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando que
235 12/2/18 a requerente, tempestivamente, interpôs recurso apenso aos autos solicitando que o CREA-
236 AM reveja a situação, atendendo ao disposto no final do seu pedido; considerando o disposto na
237 Resolução 336/89 do Confea, em seus artigos 10, 11 e 16 e parágrafo único; considerando ainda, a
238 Decisão de Plenária do Confea PL 1230/2007; considerando que em consulta ao site da Receita
239 Federal em Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, a empresa continua com natureza
240 jurídica de “Empresário Individual”; considerando que no recurso apresentado não trouxe novos fatos
241 ou documentos alusivos à Natureza Jurídica da Empresa, sendo apresentada a merecida evolução do
242 porte para Micro Empresa, seu tempo de registro, seu enquadramento no regime tributário “Simples
243 Nacional e seu quantitativo de ART neste Conselho, como sendo justificativa para que o pleito
244 prospere; considerando que se trata de Empresário Individual de profissionais do Sistema
245 Confea/Crea, a qual cabe ao mesmo única e exclusivamente assumir a responsabilidade técnica pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 510ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 26/4/2018

246 empresa, circunscritas às suas atribuições profissionais. Considerando por fim, que cabe ao ente
247 público tão somente o cumprimento da lei segundo o princípio da legalidade. **DECIDIU**, por
248 unanimidade de votos, e em harmonia o com o voto do Conselheiro Regional EIRIE GENTIL VINHOTE,
249 pelo indeferimento do Requerimento de Alteração no Quadro de Responsabilidade Técnica da Pessoa
250 Jurídica CLÁUDIO ANDRADE JÚNIOR, mantendo assim, a decisão da Câmara Especializada de
251 Engenharia Elétrica e de Segurança do Trabalho; **19 Processo: 2543340/2016 – C.E.E.E.S.T.**
252 **Interessado: DOC PAPAER LTDA – EPP.** Assunto: Falta de Registro de Pessoa Jurídica – Adiado pela
253 falta justificada do Relator DANIEL PINTO BORGES; **20. Processo: 2557661/2017 – C.E.E.C.**
254 Interessado: **EDLEY BINDA BRAULIO - EPP.** Assunto: Falta de Registro de ART de Execução
255 colocado em diligência pelo relator ali presente MIGUEL GODEIRO; **21. Processo: 256934/2017 –**
256 **C.E.E.C. Interessado: CASA MERCE II. Assunto: Exercício Ilegal da Pessoa Leiga** – que trata
257 da solicitação da empresa CLÁUDIO ANDRADE JÚNIOR – ME, para alteração no quadro de
258 responsabilidade técnica em face a contratação do Eng. Eletric. EMERSON PINHEIRO DINIZ.
259 Considerando a instrução processual da Assessoria Técnica a qual recomendava negar provimento,
260 por se tratar de firma individual de profissional do Sistema Confea/Crea; considerando que em
261 14/11/17 a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e de Segurança do Trabalho – C.E.E.E.S.T.,
262 acompanhou o parecer técnico pelo indeferimento do pleito; considerando que por meio do Ofício
263 2087/17-GP/CREA-AM, 6/12/17 a empresa requerente foi comunicada da referida decisão, bem como
264 dispunha do prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso ao Plenário do CREA-AM;
265 considerando que 12/2/18 a requerente, tempestivamente, interpôs recurso apenso aos autos
266 solicitando que o CREA-AM reveja a situação, atendendo ao disposto no final do seu pedido;
267 considerando o disposto na Resolução 336/89 do Confea, em seus artigos 10, 11 e 16 e parágrafo
268 único; considerando ainda, a Decisão de Plenária do Confea PL 1230/2007; considerando que em
269 consulta ao site da Receita Federal em Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, a empresa
270 continua com natureza jurídica de “Empresário Individual”; considerando que no recurso apresentado
271 não trouxe novos fatos ou documentos alusivos à Natureza Jurídica da Empresa, sendo apresentada a
272 merecida evolução do porte para Micro Empresa, seu tempo de registro, seu enquadramento no
273 regime tributário “Simples Nacional e seu quantitativo de ART neste Conselho, como sendo
274 justificativa para que o pleito prospere; considerando que se trata de Empresário Individual de
275 profissionais do Sistema Confea/Crea, a qual cabe ao mesmo única e exclusivamente assumir a
276 responsabilidade técnica pela empresa, circunscritas às suas atribuições profissionais. Considerando
277 por fim, que cabe ao ente público tão somente o cumprimento da lei segundo o princípio da
278 legalidade. **DECIDIU**, por unanimidade de votos, e em harmonia o com o voto do Conselheiro
279 Regional EIRIE GENTIL VINHOTE, pelo indeferimento do Requerimento de Alteração no Quadro de
280 Responsabilidade Técnica da Pessoa Jurídica CLÁUDIO ANDRADE JÚNIOR, mantendo assim, a decisão
281 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e de Segurança do Trabalho - C.E.E.E.S.T; **22.**
282 **Processo: 2564693/2017 – C.E.E.C.** Interessado: **LENNER CIDADE DA SILVA.** Assunto: Auto de
283 Infração adiado pela relatora ali presente MARIA DOS ANJOS; **23. Processo: 2549459/2016 -**
284 **C.E.M.M.** Interessado: **MAPRIL ASSUNÇÃO PEREIRA DE SOUSA-ME (METALURGICA**
285 **MANAUARA ESTRUTURAS E PROJETOS)** Assunto: Falta de Registro Pessoa Jurídica estão
286 cumprindo diligência pela relatoria ali presente SILVIA BENITES GONÇAES; **24. Processo:**
287 **2554302/2016 – CEEC.** Interessado: **CELIO DOS ANJOS DA SILVA** Assunto: Falta de Placa na
288 Obra/Serviço estão cumprindo diligência requerida pela relatora SÍLVIA CRISTINA BENITES
289 GONÇALES; **25. Processo: 2500175/2015 – C.E.AGRO.** Interessado: **C.M.N.E.M.** Denunciado:
290 Eng. **Fatal A.M.B.A.** Assunto: Suposta Infração do Código de Ética Profissional colocado em
291 diligência pela relatora ali presente SILVIA CRISTINA BENITES GONÇALES; **26. Processo:**
292 **Protocolo 2574666/2018** de interesse de **JARABE CONSTRUÇÕES LTDA-ME** que requisita a
293 alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica, indicando, para tanto o Engenheiro Civil/Tec.
294 Const. Civ. **CARLOS JOSÉ LIRA SALES**, para cumprir jornada de trabalho de 4h/dia (Segunda a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 510ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 26/4/2018

295 Sexta, de 15h às 19h), o qual já responde tecnicamente pela empresa MRG SERVIÇOS DE OBRAS E
296 PAVIMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA, desde junho de 2017, cumprindo carga horária de 6h/dia
297 (Segunda a Sexta, de 8h às 14h), conforme declaração apresentada. **DECIDIU**, por maioria de
298 votos, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C., a
299 alteração no quadro técnico da pessoa jurídica JARABE CONSTRUÇÕES LTDA-ME, com a indicação do
300 profissional o Engenheiro Civil/Tec. Const. Civ. **CARLOS JOSÉ LIRA SALES** para responder
301 tecnicamente pela empresa (área da eng. Civil), no limite de suas atribuições profissionais. Absteve-se
302 votar o Conselheiro Regional SERGIO ALEXANDRE PEREIRA CITTI; **27. Protocolo 2572864/2018 - BAS**
303 **CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO LTDA** que requisita a alteração no seu Quadro de Responsabilidade
304 Técnica, indicando, para tanto o Engenheiro Civil/Eng. Seg. Trab/Tec. Edificações JOÃO PAULO SOARES DA
305 SILVA, para cumprir jornada de trabalho de 4h/d (segunda a sexta feira das 14h às 18h), o qual já
306 responde tecnicamente pela empresa COPEF CONSTRUÇÃO E COMERCIAL LIMITADA desde outubro de
307 2013, cumprindo carga horária de 4h/d (segunda a sexta-feira das 8h às 12h). **DECIDIU**, por maioria de
308 votos, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C., para efeito
309 da alteração no quadro técnico da pessoa jurídica **BAS CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO LTDA**, com a
310 indicação do profissional o Eng. Civ./Eng. Seg. Trab/Tec. Edif. **JOÃO PAULO SOARES DA SILVA**, para
311 responder tecnicamente pela empresa (área da eng. Civil), no limite de suas atribuições profissionais.
312 Absteve-se votar o Conselheiro Regional SERGIO ALEXANDRE PEREIRA CITTI; **27. Protocolo: 2569801/2017**
313 **ANDERSON GOMES DE OLIVEIRA-ME** que requisita o registro neste Conselho Regional, com base nos artigos
314 59 e 60 da Lei 5.194/66 e artigo 1º da Lei 6.839/80, em se tratando, pois, de Sociedade Empresária (Firma
315 Individual de Leigo) como sendo a característica de sua Constituição, indicando o profissional Eng. Civ./Eng. Seg.
316 Trab. SILVIA APARICIO BARROS, para cumprir jornada de trabalho de 20h/semana (7h às 12h e das 13h às 18h,
317 quinta e sexta-feira), o qual já responde tecnicamente pela empresa F R FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE
318 ESTRUTURA METÁLICA LTDA, desde junho/2017, com carga horária de 20h/semana (segunda-feira - 8h, terça-
319 feira 8h e quarta-feira 4h), conforme declaração apresentada pelo profissional. **DECIDIU**, por maioria de votos,
320 homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C., para efeito do registro da
321 pessoa jurídica ANDERSON GOMES DE OLIVEIRA-ME, sendo enquadrada na CLASSE A do Art. 1º da Res.
322 336/89, com a indicação da profissional Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. SÍLVIA APARICIO BARROS. Absteve-se votar o
323 Conselheiro Regional SERGIO ALEXANDRE PEREIRA CITTI. O dirigente solicitou mais uma vez anuência do
324 plenário para inversão de pauta a fim de que o Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição
325 Profissional - CEAP, Higor Leonardo de Lima Ney, realizasse uma apresentação sobre o
326 cadastramento de Intuições de Ensino, bem como de seus cursos afetos ao Sistema Confea\Crea à
327 luz da Resolução 1.073/16. O conselheiro informou que estava trazendo ao pleno uma demanda
328 advinda daquela comissão, a fim de que fosse discutida e pacificada entre os presentes e ao final
329 fosse encontrada uma solução para o assunto. Explicou que o procedimento adotado pela CEAP desde
330 2017, quando também fazia parte daquela comissão como membro, ao analisar os processos com
331 pendências era convertê-los em diligência estabelecendo prazo de 30 dias para saneamento e
332 posterior arquivamento do mesmo caso não fosse atendido à exigência. Exemplificou como o
333 processo da UFAM, do qual constam 2 cursos, sendo um de Engenharia de Pesca e o outro de
334 Engenharia de Alimentos, ambos do município de Itacoatiara, que em razão da referida Instituição
335 não atender a Resolução 1.073/16, os egressos do curso de Engenharia de Alimentos não estariam
336 conseguindo obter seus registros no CREA-AM. O conselheiro esclareceu que a CEAP é responsável
337 por analisar o processo de cadastramento das Instituições de Ensino tanto de nível médio como de
338 nível superior e que após, a Instituição cadastra o curso para que o Conselho possa efetuar o registro
339 dos profissionais. Informou que a Resolução 1.073/16, a qual dispõe sobre a regulamentação das
340 atribuições de títulos, atividades, competências e campo de atuação dos profissionais, registrados no
341 Sistema CONFEA/CREA para efeito de fiscalização do exercício profissional, que dá diretrizes para o
342 cadastramento das Instituições de Ensino e dos cursos, e que, por meio da documentação
343 apresentada é que a CEAP define as atribuições de que os profissionais têm direito. Citou o exemplo
344 do que ocorre com o curso de engenharia civil, onde a maioria dos cursos de Manaus não oferecem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 510ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 26/4/2018

345 as disciplinas de aeroportos, ocasionando dessa forma a restrição de atribuição devido não ter sido
346 cursado a disciplina citada. Continuou a apresentação citando o art. 3º da Resolução 1.073/16 onde
347 diz que “o cadastro da instituição de ensino deve ser formalizado por meio de preenchimento do
348 formulário A constante nesse regulamento devidamente comprovada com apresentação da
349 documentação pertinente em conformidade com a Lei 9.784/99. A instituição deve atualizar seu
350 cadastro sempre que ocorrerem alterações.” O Conselheiro abriu um parêntese para informar que na
351 ocasião do Encontro Nacional de Líderes, ocorrido no início deste ano, o qual se fez presente, onde
352 também participavam coordenadores de CEAPs de todos os estados, obteve conhecimento que o
353 deixou surpreso, de que tanto o Crea/AM como os demais Creas não estavam repassando ao CONFEA
354 as informações necessárias que a Resolução exige e que constava no banco de dados daquele
355 Conselho apenas o cadastramento de 1 instituição de ensino e de 1 curso advindo deste Regional. O
356 conselheiro informou que tal informação não condiz com a realidade e que o CREA-AM repassará tais
357 informações. Dando prosseguimento à leitura da Resolução “o cadastramento individual de cada
358 curso regulamentar oferecido pela Instituição de Ensino no CREA deve ser formalizado por meio do
359 preenchimento do formulário B constante nesse Regimento devidamente comprovado. As Instituições
360 de Ensino devem atualizar o cadastro individual de cada curso sempre que ocorram alterações no
361 projeto pedagógico e em outras informações.” O Conselheiro informou que a CEAP solicita também a
362 apresentação do PPC, caracterização do perfil de formação padrão dos egressos, os atos de
363 reconhecimento expedidos pelo poder público como o MEC e o Conselho Estadual de Educação e a
364 lista do corpo docente contendo titulação profissional correlacionada às disciplinas ministradas.
365 Porém, as instituições de ensino estão se fundamentando na jurisprudência onde diz que “o exercício
366 da docência universitária especificamente de que a fiscalização da atividade do campo compete a
367 União, Estados e Distrito Federal, na forma do Art. 24, inciso IX da Constituição Federal e que a
368 eventual fiscalização da docência universitária por órgão de classes fere a autonomia das
369 universidades à luz do que dispõe o Art. 207 da Carta Magna. Em divergência ao que estabelece a
370 referida Carta Magna, o conselheiro citou o conselheiro o que dispõe a lei maior que é a 5.194/66 que
371 a atividade de ensino, pesquisa, experimentação e ensaios são atribuições e competências do
372 profissional engenheiro. Dessa forma, o entendimento do Crea/AM é de que a o pleno exercício da
373 docência, especificamente em ministrar disciplinas profissionalizantes cujo ensino nesse caso está
374 inserido no rol das atribuições das profissões vinculadas ao sistema CONFEA/CREA de antemão é
375 necessário que a Instituição de Ensino verifique a situação regular de registro de seus docentes do
376 Conselho de Fiscalização. Sendo assim, os professores deverão estar com seu registro ativo e
377 sobretudo que ministre disciplinas técnica afetas a área técnica. Ademais, o conselheiro informou que
378 o entendimento da CEAP é que seja flexibilizado a questão da adimplência dos docentes, não sendo
379 também obrigatório a apresentação de suas ARTs de Cargo e Função. A seguir informou sobre as
380 ações propostas pela CEAP em andamento, como reunião coordenadores de curso e docentes das
381 Instituições de Ensino, controle mensal do quadro de demandas que contém requerimento de
382 cadastro das Instituições de Ensino e cadastramento de curso. O Conselheiro informou que o
383 entendimento da CEAP é de que o profissional docente que ministre disciplinas afetas ao Sistema
384 Confea/Crea seja registrado no Conselho, a fim de não caracterizar Exercício Ilegal da Profissão. A
385 seguir, o conselheiro solicitou a Assessora Técnica Anna Isabell (Assessora da CEAP) que informasse
386 sobre as inconsistências que ocorrem envolvendo profissionais que ministram disciplinas divergentes
387 de sua formação profissional. A Assessora relatou o episódio de farmacêutico ministrando NR Norma
388 Regulamentadora para o curso de Tecnologia de Segurança do Trabalho ou pós-graduação entre
389 outras inconsistências. A Assessora ressaltou que a maioria dos problemas de processos que se
390 encontram paralisados se davam por falta da regularização do corpo docente, que os mesmos eram
391 convertidos em diligência, que a CEAP oficiava as instituições, porém as mesmas não respondiam,
392 que reiterava mas não obtinham resposta. Dando continuidade, o conselheiro Higor Leonardo
393 reforçou que o posicionamento da CEAP é de que a documentação da Instituição de Ensino com a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 510ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 26/4/2018

394 relação dos docentes que ministrem disciplinas afetas ao Sistema Confea/Crea devam estar
395 totalmente relacionada com sua formação profissional e que os profissionais docentes tem que estar
396 registrados no Conselho. O conselheiro usou como exemplo o do curso de engenharia de alimentos
397 da UFAM onde a referida Universidade encaminhou uma carta à CEAP solicitando um prazo de 6
398 (seis) meses a fim que fosse realizada uma campanha de conscientização para que os profissionais
399 docentes pudessem se regular junto ao Regional. O conselheiro informou sobre a falta de
400 regularização de 2 professores daquele curso que são oriundos de outro estado, porém sem registro
401 tanto no Crea de origem quanto neste Regional. O conselheiro informou que a CEAP posicionou-se
402 contrário à solicitação da Universidade excetuando-se o fato de que se o próprio profissional, de
403 punho, assumisse o compromisso ou protocolasse no CREA-AM o seu pedido de registro no Crea de
404 origem e que se não fosse atendida a exigência da legislação, a Comissão manifestava-se pelo
405 indeferimento do processo. Após o Conselheiro colocou em discussão e solicitou contribuições dos
406 conselheiros, principalmente dos que fossem docentes. O conselheiro José Afonso da Silva Arias
407 parabenizou o conselheiro. Higor Leonardo pela explanação e sugeriu que fosse adotado pela CEAP
408 uma ação no sentido de divulgar, através de SITE ou Jornal, tanto para as Instituições de Ensino
409 quanto para os estudantes e recém-formados, os procedimentos e exigências adotados pela CEAP
410 com intuito de alertá-los para os procedimentos a seres atendidos. Em resposta, o conselheiro
411 informou que após o envio da lista de atualização da relação dos cursos, será dado publicidade no
412 site do Conselho sobre os cursos devidamente registrados. O conselheiro Sérgio Citti pediu a palavra
413 e disse que gostaria de dividir experiências obtidas dos Creas do Sul, como RS, SC e PR. Informou
414 que diferente do que acontece neste Regional, naqueles CREAs realizava-se um trabalho institucional
415 onde os Conselhos se aproximaram das instituições, visando regularizar a situação das mesmas.
416 Informou que foi feita uma parceria com as Instituições de forma a poder mapear as diferentes
417 modalidades dentro da engenharia, transformando em planilha excell com a possibilidade de ser
418 desenvolvido um aplicativo para fazer esses cruzamentos para levar a nível nacional dentro da
419 modalidade mecânica. O conselheiro enfatizou a importância de ser realizado esse trabalho para
420 poder aproximar o conselho das Instituições de Ensino. O conselheiro Higor Leonardo informou que
421 as Instituições já haviam sido convidadas para comparecer no Conselho, porém só compareciam
422 quando já havia turma formada. Informou também que no plano de trabalho da CEAP contemplava a
423 realização de um seminário sobre a Resolução 1073/16 com a participação do assessor da CEAP
424 nacional, a fim de que fosse nivelado o entendimento para os Conselheiros, Assessoria Técnica e para
425 as Instituições de Ensino para poder haver o nivelamento das informações. O Conselheiro Kleber
426 Diniz também parabenizou o conselheiro Higor pela apresentação e questionou sobre a omissão da
427 Confea frente à situação, pois entendia que cabia àquele Conselho tal responsabilidade e indagou se
428 existia alguma interposição do referido Conselho sobre o assunto. O Conselheiro Higor Leonardo
429 informou que a CEAP é a única comissão que não possui agenda de encontro, a exemplo de outras
430 comissões, como: Comissão de Ética e Comissão de Renovação do Terço, entre outras, porém, por
431 ocasião do Encontro Nacional de Líderes, obteve conhecimento da existência da CEAP Nacional,
432 formada por 2 conselheiros e um assessor. Obteve conhecimento também de que já existia um plano
433 de trabalho e que a já haviam sido realizadas algumas visitas ao MEC, que já haviam tomado várias
434 decisões sem consultar nenhum regional e que por conta disso houve reunião à parte somente com
435 coordenadores de CEAPs, onde foi solicitado ao Presidente do Confea a criação da Coordenadoria
436 Nacional das CEAPs para que os conselhos regionais ganhassem voz perante o Confea a fim de que
437 se tenha notícia do que a CEAP Nacional esteja produzindo, planejando fazer e qual lobby está sendo
438 feito junto ao MEC. O Eng. Eletricista Carlos Alberto Figueiredo pediu permissão do pleno para fazer
439 uso da palavra, tendo em vista não ser conselheiro e não ter direito a voz. O Engenheiro manifestou-
440 se favorável ao procedimento adotado pela CEAP, porém informou que 70% das melhores
441 consultorias especializadas contratadas no Brasil são por meio do *curriculum lates* e hoje há uma
442 campanha deflagrada pela MÚTUA, discutido no Encontro de Lideranças da Mutua, inclusive com uma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 510ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 26/4/2018

443 comissão constituída, que foi elaborado um projeto e apresentado ao Secretário de Educação para
444 que o MEC aceite que os profissionais da engenharia tenham também seu acervo técnico inseridos no
445 *curriculum lates*. O que resultará a contratação de consultorias, por meio de consulta pelo curriculum.
446 Informou que o correto seria gestão dos presidentes em todas as instâncias e também dos
447 Coordenadores de Câmaras para fazer com que os acervos técnicos e ARTS pudessem ser inseridas
448 no currículo lates. A Conselheira Silva Cristina Benites Gonçalves manifestou-se contrária ao
449 entendimento da CEAP por entender que o Conselho não tem poder de fiscalização nas Universidades
450 Federais tendo em vista a divergência entre a Resolução 1.073/16 e o MEC. Citou o exemplo da USP
451 onde alguns professores não possuem registros nem o curso regularizado, porém que e os egressos
452 obtém seu registro profissional. A conselheira solicitou que fosse ponderada a questão da exigência
453 da regularização e fiscalização por parte da CEAP e que corrobora com o entendimento do conselheiro
454 Sergio Citti de que deva ser feito um trabalho institucional primeiramente levando o Conselho até as
455 Instituições de Ensino. Em seguida e após exaustiva discussão, o conselheiro Higor Leonardo fez um
456 encaminhamento à mesa apresentando a proposta da CEAP, porém ressaltou que se futuramente
457 houver outro entendimento, a comissão estará de portas abertas para receber toda e qualquer
458 contribuição. **DECIDIU**, por maioria dos votos, condicionar o deferimento do cadastramento de
459 cursos, cujas profissões sejam afetas ao Sistema Confea/Crea à apresentação dos documentos
460 exigidos pelo referido normativo, ou seja: I - Projeto Pedagógico de cada um dos cursos relacionados,
461 contendo a Denominação do curso; Concepção, finalidade e objetivo do curso; Estrutura acadêmica
462 do curso com duração indicada em períodos letivos, turnos, ementário das disciplinas e atividades
463 acadêmicas obrigatórias, complementares e optativas com as respectivas cargas horárias, bibliografia
464 recomendada e título acadêmico concedido; Estrutura curricular do curso, caracterizando o Conteúdo
465 Programático e a Bibliografia básica adotada; II - caracterização do perfil de formação padrão dos
466 egressos de cada um dos cursos relacionados, com indicação das competências, habilidades e
467 atitudes pretendidas. III - Atos Autorizativos constitutivos e regulatórios do Curso
468 Reconhecimento/Renovação de Reconhecimento. IV - lista do corpo docente, contendo titulação
469 profissional e correlacionando as disciplinas ministradas. Quanto a este último item, decidiu-se,
470 ainda, pela exigência de que necessário se faz atenderem, sobretudo, a conexão entre a
471 formação/titulação profissional do docente com a (s) disciplina (s) ministrada(s), no caso de serem
472 afetas à área tecnológica e para as quais se exige o conhecimento técnico inerente às profissões
473 abrangidas pelo Sistema Confea/CREA (e, por via de consequência, sejam detentores das atribuições
474 compatíveis para estes fins). E ainda, que os professores possuam registro ativo no Sistema
475 Confea/Crea, contudo, flexibilizando a adimplência do corpo docente; o Visto do profissional neste
476 Regional, bem como, da apresentação da ART de Cargo e Função para desempenho das atividades
477 de ensino, pesquisa, extensão e demais vinculadas à atividade de docência. Absteram-se de votar
478 os conselheiros regionais Eirie Gentil Vinhote, Silvia Cristina Benites Gonçalves e Sérgio Alexandre
479 Pereira Citti. **4.2 – Distribuição de Processos – Interposição de Recurso ao Plenário 1 –**
480 **Processo: 2534226/2015 – C.E.E.C.** Interessado: **ARDO CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO**
481 **LTDA.** Assunto: Falta de Registro de ART de Execução - Relator: MANUEL CÉSAR SANTOS; **2.**
482 **Processo: 2555380/2017 – C.E.E.C.** Interessado: **VETEC ENGENHARIA LTDA.** Assunto: Falta de
483 Registro de ART de Execução - Relator: MANUEL CÉSAR SANTOS; Processo **3. Processo:**
484 **2548630/2016 C.E.E.E.S.T.** Interessado: **ECOART ESTRUTURA E PRODUÇÃO LTDA.** Assunto:
485 Falta de Registro de ART de Execução - Relator: Higor Leonardo; **4. Processo: 2520695/2014 –**
486 **C.E.E.E.S.T.** Interessado: **RODRIGO SOUZA LIMA.** Assunto: Falta de ART - Relator HIGOR
487 LEONARDO; **Processo 2533414/2015 – C.E.E.E.S.T.** Interessado; **5. Processo VMI SISTEMA DE**
488 **SEGURANÇA LTDA.** Assunto: Registro de Firma - Relator: Marco Aurelio de Mendonça; **6.**
489 **Processo: 255254/2016 – C.E.E.E.S.T.** Interessado: **FRANCISCO ORNEBIO DE SOUZA**
490 **CASTRO.** Assunto: Revisão de Atribuição - Permanência do Art. 8º da Resolução 218/72 (UNIP) -
491 Relator: MARCO AURÉLIO; **6. Processo: 2559519/2017 - C.E.E.E.S.T.** Interessado: Tecnol. Petrol.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 510ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 26/4/2018

492 e Gás **ADIELSON BASILIO ALMEIDA DE OLIVEIRA**. Assunto: **Interrupção de Registro –**
493 **Relator** JOSÉ CLAUDIO MEDEIROS; **7. Processo: 2555040/2016 – C.E.E.C. Interessado: JOSE**
494 **CARLOS BRAGA FERREIRA-ME** – relator: SERGIO CITTI, **4.3 – Discussão de Assuntos de**
495 **Interesse Geral – 1) Prestação de Contas da Mútua referente aos meses de Janeiro e**
496 **Fevereiro de 2018**. Apreciando as Prestação de Contas da Caixa de Assistência dos Profissionais do
497 CREA-Caixa Amazonas referente aos meses de janeiro e fevereiro, do exercício de 2018;
498 considerando os aspectos financeiros de comprovação documental constantes no ofícios 7/2018, de
499 16/3/2018 objetivando dar conhecimento à Diretoria do CREA-AM quanto ao recebimento da
500 Prestação de Contas da Caixa-AM, referente aos meses de janeiro e fevereiro/2018; considerando os
501 critérios analisados onde verificou-se que todas as páginas foram numeradas, totalizando 16 e 14
502 páginas, respectivamente; considerando ainda, que não foram encontrados inconformidades em
503 relação ao Suprimento de Fundos; considerando por fim, o Pleno foi cientificado que de acordo com
504 os elementos analisados nas prestações apresentadas, não foram encontradas irregularidades; **2)**
505 **Portaria, Ad referendum** do Plenário do CREA-AM que autorizou o registro da pessoa jurídica **F**
506 **BARROS DO NORTE-ME**, Sociedade Empresária (Firma Individual de Leigo), sendo enquadrada na
507 CLASSE A do Art. 1º da Res. 336/89, com a indicação do Engenheiro Civil JONES NAHMIA DA
508 SILVA. Aprovado a unanimidade; **3) Portaria Ad referendum** do Plenário do CREA-AM o a
509 alteração do quadro técnico da pessoa jurídica **IN-TERA ENGENHARIA LTDA-ME**, com a indicação
510 do profissional o Engenheiro Civil **HERACLIDES DA MOTA TRINDADE**, para responder
511 tecnicamente pela empresa(área da eng. Civil), no limite de suas atribuições profissionais. Os
512 objetivos sociais da empresa, no Crea-AM(área da engenharia civil): “43.99-1-03 - Obras de
513 alvenaria; 71.12-0-00 - Serviços de engenharia; 41.20-4-00 - Construção de edifícios ; 85.99-6-04 -
514 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas,
515 praças e calçadas votos; **4) Portaria Ad referendum** do Plenário do Crea-AM que autoria a
516 alteração do quadro técnico da pessoa jurídica **ECG ENGENHARIA LTDA-EPP**, com a indicação do
517 profissional o Engenheiro Civil **ERIL DE LEMOS CAVALCANTI**. Os objetivos sociais da empresa, no
518 Crea-AM (área da engenharia civil): “71.12-0-00 - Serviços de engenharia; 41.20-4-00 - Construção
519 de edifícios; 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias; 42.13-8-00 - Obras de urbanização -
520 ruas, praças e calçadas; 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de
521 esgoto e construções correlatas, exceto obras de Irrigação; 42.92-8-01 - Montagem de estruturas
522 metálicas; 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas; 42.99-5-99 - Outras
523 obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e
524 limpeza de terreno; 43.12-6-00 - sondagens; 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem; 43.21-5-00 -
525 Instalação e manutenção elétrica (baixa tensão para edificações); 43.30-4-01 - Impermeabilização
526 em obras de engenharia civil; 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios, em geral; 43.30-4-05 -
527 Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; 43.30-4-99 - Outras obras de
528 acabamento da Construção; 43.91-6-00 - Obras de fundações; 43.99-1-01 - Administração de obras;
529 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaime; 71.19-7-01 - Serviços de topografia; 71.19-7-
530 03 - Serviços de desenho técnico relacionados à engenharia; 71.19-7-99 - Atividades técnicas
531 relacionadas à engenharia não especificadas; 5 Ad referendum do Plenário do Crea-AM o registro da
532 pessoa jurídica **PILAR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, sendo enquadrada na CLASSE A do Art. 1º da
533 Res. 336/89, com a indicação do Engenheiro Civil **NICOLAU GOMES DE OLIVEIRA**, para responder
534 tecnicamente pelos seguintes objetivos sociais: “71.12-0-00 - Serviços de engenharia; 41.20-4-00 -
535 Construção de edifícios; 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem; 42.13-8-00 - Obras de urbanização -
536 ruas, praças e calçadas ; 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto; 43.99-1-01 - Administração de
537 obras; 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais”, todos no contexto das atribuições
538 profissionais do responsável técnico e 6) **Portaria Ad referendum do Plenário** do Crea-AM, que
539 autoria o registro da pessoa jurídica MARACANA COMÉRCIO DE FERRAGENS, CONSTRUÇÕES E
540 SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA, que solicita a alteração no seu Quadro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 510ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 26/4/2018

541 Responsabilidade Técnica, indicando, para tanto a Engenheira Civil LUCIA MARCELLE CAVALCANTE
542 CASTELO BRANCO. Os objetivos sociais da empresa, no Crea-AM (área da engenharia civil): "43.30-
543 4-99 - Outras obras de acabamento da construção;41.20-4-00 - Construção de edifícios;43.30-4-04 -
544 Serviços de pintura de edifícios em geral;43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica(baixa tensão
545 para edificações);42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;43.29-1-99 - Outras
546 obras de instalações em construções não especificadas anteriormente;71.12-0-00 - Serviços de
547 engenharia; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás (para edificações);43.99-1-01 -
548 Administração de obras(nos limites das atribuições profissionais da responsável técnica indicada".
549 **11). V - Discussão e aprovação das Atas nºs 509 e da ata 1ª sessão extraordinária,**
550 **realizadas em 22.03.18 e 5.4.2018, respectivamente.** O conselheiro Higor Leonardo de Lima
551 Nery sugeriu que a aprovação das mesmas fosse adiada para a próxima reunião, tendo em vista que
552 as referidas atas foram entregues no mesmo dia da sessão plenário, impossibilitando dessa forma a
553 leitura e análise prévia. Sugeriu ainda, o envio das mesmas para o email dos conselheiros para que
554 pudessem ser feitas contribuições e correções em tempo hábil. O conselheiro Marco Aurélio de
555 Mendonça pediu desculpas pelo avançado da hora, porém não poderia deixar de se manifestar sobre
556 o assunto da aprovação da inspetorias. Informou que não se fez presente na reunião plenária onde
557 houve a aprovação, por entender que seria realizado apenas uma apresentação do plano de trabalho
558 (conforme pauta enviada aos conselheiros). Informou que identificou várias irregularidades e que
559 tomará as providências cabíveis com relação a aprovação do documento: **VI - Leitura de extrato**
560 **de correspondências recebidas e expedidas:** Acusou o recebimento das justificativas dos
561 Conselheiros Regionais Daniel Pinto Borges, Eyde Cristianne Saraiva Bonatto, Fátima Geísa Teixeira,
562 José Nildo Cavalcante, Emerson Bacury, Edney da Silva Marins, Caio Cirilo. O dirigente submeteu a
563 apreciação a Portaria 132/2018-GP que nomeia o Senhor Williams dos Santos Viana para exercer o
564 Cargo Comissionado de Confiança de Gerente de Licitação e Contratos. O conselheiro Higor Leonardo
565 indagou sobre de quem se tratava. O dirigente passou então a palavra ao funcionário Jhosnny que
566 informou ao pleno que se tratava de uma pessoa com bastante competência e experiência no ramo,
567 que inclusive já foi presidente de licitação de Coari, Presidente Figueiredo, Manacapuru e realizava
568 serviços para a Prefeitura. O conselheiro Higor Leonardo posicionou-se contrário à contratação tendo
569 em vista ter sido investido treinamento para uma servidora da casa e que agora o CREA está
570 agregando custo com a contratação externa justificando que aumentará a despesas. Por fim, o
571 conselheiro Higor Leonardo sugeriu que o Sr. Williams Santos comparecesse ao pleno para que
572 pudesse apresentar seu cronograma de atividades. Após discussão, o dirigente submeteu a votação.
573 **DECIDIU** por maioria dos votos, aprovar a Portaria 132/18-GP/CREA-AM e que nomeia o Senhor
574 WILLIAMS DOS SANTOS VIANA para Gerente de Licitações e Contratos do CREA-AM. Após o dirigente
575 leu em ato contínuo, o Presidente chamou o item **VII- Discussão e votação dos Demonstrativos**
576 **Contábeis, com parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do mês de**
577 **março/2018.** O Senhor Presidente submeteu à votação os demonstrativos contábeis relativos ao
578 mês de março de 2018, estes já devidamente aprovados pela Comissão Permanente e Diretoria. Após
579 apreciação e discussão da prestação de contas referente ao mês de março de 2018, e, considerando
580 o parecer favorável exarado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas os quais foram
581 distribuídos em cópia a todos. **DECIDIU**, aprovar a prestação em questão na forma seguinte: **a)**
582 **Superávit Orçamentário de R\$ 1.350.603,96** (Um milhão, trezentos e cinquenta mil, seiscentos e
583 três reais e noventa e seis centavos); **b) Patrimônio Líquido de R\$ 17.497.716,00** (Dezessete
584 milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, setecentos e dezesseis reais); **c) Superávit Financeiro**
585 **de R\$ 6.070.414,82** (Seis milhões, setenta mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta e dois
586 centavos); **d) Superávit Patrimonial de R\$ 5.143.606,28** (Cinco milhões, cento e quarenta e três
587 mil, seiscentos e seis reais e vinte e oito centavos). Após, veio o **Item VIII – Discussão e aprovação**
588 do parecer da **Comissão Permanente de Licitação – CPL.** O Dirigente informou que não houve
589 certame licitatório para no mês de março de 2018. **Item IX – Comunicados** – O Presidente informou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 510ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 26/4/2018

590 sobre o Memorando 61/2018-Gapre referente a reserva de hotéis para a Delegação da 75ª devendo
591 os conselheiros repassarem para a equipe de apoio da Delegação o valor de R\$ 120,00 a título de
592 reserva. Após o Dirigente deu conhecimento da solicitação do Eng. Civil Saulo Pereira de Souza o
593 qual solicita seu afastamento do cargo de conselheiro do CREA-AM por um período de 120 (cento e
594 vinte) dias, a contar da data de 9.4.18. Nada mais havendo, o Presidente agradecendo a presença
595 de todos deu por encerrada aquela sessão às 23 horas e 40 minutos. Para constar, foi lavrada a
596 presente Ata que, depois de lida e achada conforme seria assinada por ele e pela Secretária, quem
597 secretariou a referida reunião. Auditório Arly Barbosa Coutinho, em Manaus, 26 de abril de 2018.

Eng. Civ. MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ
Diretor Adm. no exercício da Presidência do **CREA-AM**

Eng. Civ. JOSÉ AFONSO DA SILVA ARIAS
Diretor Financeiro